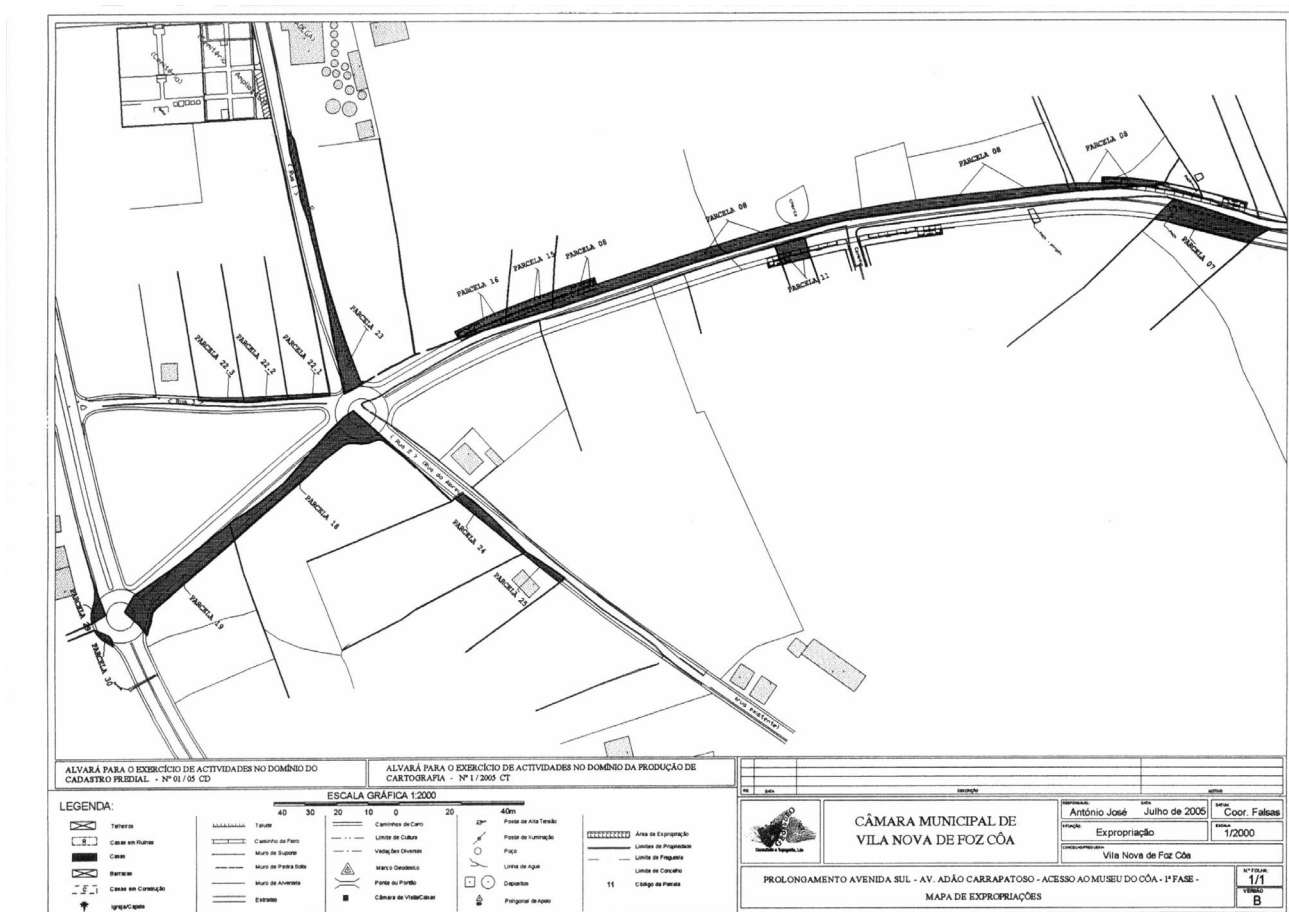


Número de parcela (sequencial)	Proprietário(s)	Outro(s) interessado(s)	Área (metros quadrados)	Número de matriz e freguesia		Número da conservatória do registo predial.
				Rústico	Urbano	
29	Francisco Fernando Garrido e Ilda de Jesus Nevado		97		2182, Vila Nova de Foz Côa.	00922
30	Maria Helena Cavalheiro Correia Cardoso e Castro e Maria Isabel Cavalheiro Correia Cardoso e Castro.		38	4118, Vila Nova de Foz Côa.		Omisso

A expropriação destina-se à execução do prolongamento da Avenida Sul (Adão Carrapatoso) — Acesso ao Museu do Côa — 1.ª fase. 7 de Março de 2006. — O Subdirector-Geral, *Domingos Pereira de Sousa*.



Despacho n.º 6470/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Março de 2006, foi autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido aos seguintes funcionários:

Cândida dos Santos Martins Cardoso	2
Clara Maria Soares Domingos Barbosa	10
Edson Manso	18
Emília Bernardina Lopes de Oliveira	4
Germana Maria Melim Silva Ministro Vieira	9
Isabel Maria Gonçalves Arsénio Nunes	2
Isalina de Jesus Gomes	3
Lucília Maria Samoreno Ferra	5
Maria Beatriz B. L. Fonseca Barreto	6
Maria Helena Amaral da Fonseca	30
Marília Fátima R. P. Martins da Silva	30
Paula Sofia Ricardo Casquinha	6

9 de Março de 2006. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos*.

Instituto do Desporto de Portugal

Despacho (extracto) n.º 6471/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Novembro de 2005 do presidente da direcção do Instituto do Desporto de Portugal:

Nuno Fernando de Vasconcelos Figueiredo Tavares — nomeado, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, chefe de divisão de Desporto Federado, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2005.

27 de Fevereiro de 2006. — O Vice-Presidente, *João Manuel Bibe*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 269/2006. — Considerando que o XVII Governo Constitucional estabeleceu como objectivo, no capítulo «Mais e melhor desporto» do seu programa, reavaliar, no domínio

das actividades físicas e desportivas, o papel do desporto escolar e as condições objectivas da sua implementação generalizada;

Considerando que essa reavaliação terá de ser feita com o sistema educativo numa necessária e adequada articulação e numa aproximação de complementaridade com o sistema desportivo;

Considerando, ainda, que a reavaliação do papel do desporto escolar visa, por um lado, e de forma expressa, colocar o desporto como uma das prioridades do sistema educativo e, por outro, contribuir para a generalização da prática desportiva em todas as idades escolares, sem discriminações sociais, físicas ou de sexo;

Considerando, por último, que se torna imperioso promover uma reflexão conjunta tendo em vista a definição de uma política de intervenção e colaboração, clara e rigorosa, no âmbito do desporto escolar, devendo ser reagrupados num documento único as perspectivas e interesses da administração pública educativa e da administração pública desportiva, aproveitando-se as sinergias daí decorrentes:

Determina-se que:

1 — Seja constituída uma comissão com o objectivo de reavaliar o papel do desporto escolar e as condições objectivas do seu exercício, e definir, com rigor, um regime de colaboração, neste âmbito, entre o sistema educativo e o sistema desportivo, a qual será designada por comissão para a reavaliação do desporto escolar (CREDE).

2 — A CREDE tem a seguinte composição:

- a) A directora-geral da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), que presidirá;
- b) Dois representantes da DGIDC;
- c) Dois representantes do Instituto do Desporto de Portugal (IDP).

3 — A CREDE apresente, no prazo máximo de 120 dias a contar da data da publicação do presente despacho, um documento de trabalho contendo a reavaliação do papel do desporto escolar e as condições objectivas do seu exercício opcional, e a definição do regime de colaboração, no âmbito do desporto escolar, entre o sistema educativo e o sistema desportivo, devendo ser definida, de forma clara, a responsabilidade de cada uma das entidades intervenientes no seio do referido regime de colaboração.

4 — A CREDE reúne semanalmente por convocação da sua presidente, devendo a DGIDC disponibilizar o apoio logístico e administrativo que se mostre necessário ao seu funcionamento.

5 — A CREDE, para a prossecução dos seus objectivos, pode solicitar a audição e o contributo de outras entidades, públicas ou privadas, que seja relevante serem ouvidas no âmbito da preparação da política de intervenção e colaboração no âmbito do desporto escolar.

6 — As despesas decorrentes da participação nos trabalhos da CREDE são suportadas pelo orçamento dos respectivos serviços de origem de cada um dos representantes que a integram.

7 — A CREDE conclua a sua missão no prazo de 180 dias seguidos a contar da entrada em vigor do presente despacho.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

2 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Brigada de Trânsito

Despacho n.º 6472/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.1 do despacho n.º 4213/2006 (2.ª série), de 22 de Janeiro, do tenente-general comandante-geral, subdelego no presidente do conselho administrativo desta unidade, tenente-coronel de infantaria Luís de Jesus Ferreira Marcelino, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 5000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;
- c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes

abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

- d) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;
- e) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora delegadas.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de Janeiro de 2006.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

2 de Março de 2006. — O Comandante, *Manuel António Meireles Carvalho*, major-general.

Despacho n.º 6473/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.1 do n.º 11 do despacho n.º 4213/2006 (2.ª série), de 22 de Janeiro, do tenente-general comandante-geral, subdelego no presidente do conselho administrativo desta unidade, coronel de infantaria João Nunes de Figueiredo, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 5000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;
- c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- d) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;
- e) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora delegadas.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de Janeiro de 2006.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

2 de Março de 2006. — O Comandante, *Manuel António Meireles Carvalho*, major-general.

Despacho n.º 6474/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.2 do despacho n.º 4213/2006 (2.ª série), de 22 de Fevereiro, do tenente-general comandante-geral, subdelego no comandante da Companhia de Comando, capitão Pedro Manuel Ventura Frota, as competências seguintes:

- a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 750, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;
- c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes